



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 09/99**

(Dispõe sobre criação de emprego junto ao Departamento de Educação do Município e dá outras providências).

O ENGº. JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º) Fica criado junto ao Departamento de Educação 02 (dois) empregos de Técnicos de Informática, regido pelo regime da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Único:- São requisitos dos empregos objeto do presente artigo:

I - Referência:- 06

II - Escolaridade:- Nível 2º Grau

III - Carga horária:- 30 horas semanais

Artigo 2º) - A contratação para os empregos de que trata a presente lei complementar, serão feitas mediante processo seletivo público e por prazo determinado.

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º)- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 16 de abril de 1.999.

- ENGº JORGE DE FARIA MALULY -  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES M. MARTINS BUZO -



# **Prefeitura do Município de Mirandópolis**

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

---

Diretora Geral Substituta